

LEI COMPLEMENTAR Nº 606, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 601, de 27 de maio de 2011, e da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º – O artigo 63 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 601, de 27 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, previamente autorizadas pelo Secretário Municipal da pasta.”

Artigo 2º – O artigo 64 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 601, de 27 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Na hipótese de o servidor receber horas extras por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, caberá à Secretaria Municipal da respectiva pasta analisar a situação e adotar as providências cabíveis para melhor disciplina da gestão de pessoal.

Artigo 3º – O artigo 65 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 - Não será permitido serviço extraordinário que exceda 20 (vinte) horas mensais, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

Parágrafo 1º - A regra prevista no caput não se aplica aos serviços extraordinários executados aos sábados, domingos e feriados, respeitado o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais.

Parágrafo 2º - A regra prevista no parágrafo anterior será aplicada exclusivamente à Administração Pública Direta do Município, sendo facultada à Saecil a utilização do número de horas mensais necessárias ao seu funcionamento a títulos de serviços extraordinários

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de agosto de 2011

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme